

Minutas de resoluções que estabelecem o novo marco regulatório do etanol combustível após a publicação da MP nº 532, de 28/04/11.

Minuta de resolução que estabelece critérios para aquisição de etanol anidro e formação de estoque desse biocombustível.

Minuta de resolução que altera a Portaria ANP nº 29, de 10/02/99, e a Resolução ANP nº 43, de 22/12/09.

Superintendência de Abastecimento
01/07/11

PROCEDIMENTOS AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A participação e manifestação, na audiência pública, de agentes econômicos, consumidores e demais interessados da sociedade ocorrerão por meio de exposição, observadas a ordem de inscrição e o prazo máximo de exposição de 10 minutos.

Inscrições posteriores poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja preenchido pelas inscrições prévias, com prazo máximo de exposição de 3 minutos.

PROCEDIMENTOS AUDIÊNCIA PÚBLICA

2. O presidente da audiência coordenará os depoimentos das partes interessadas.
3. Caberá ao presidente:
 - ⇒ conduzir a audiência pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
 - ⇒ decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

PROCEDIMENTOS AUDIÊNCIA PÚBLICA

4. Havendo necessidade de dados não disponíveis no local para resposta adequada a questão formulada, o presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da audiência, na página eletrônica www.anp.gov.br.
5. Do que se passar na audiência pública, será lavrada ata, pela secretária da audiência pública, da qual constarão:
 - ⇒ registro de todo o procedimento realizado na audiência; e
 - ⇒ súmula da audiência com todos os comentários e sugestões recebidos e com a indicação de acolhimento ou não e suas razões.

6. A súmula será subscrita pelo presidente e pela secretária da audiência pública e divulgada após aprovação pela Diretoria.
7. A súmula, as exposições e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da ANP, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias.

1º Expositor: Walter Pereira F. Filho - Petrobras Distribuidora S. A.

2º Expositor: Flavio Willeman - Arruda, Willeman, Vieira & Perseu Adv.

3º Expositor: Edison Gonzales - Latina Distribuidora de Petróleo Ltda

4º Expositor: José Augusto Nogueira - Ipiranga Produtos de Petróleo S/A

5º Expositor: Antonio de Pádua Rodrigues – UNICA

6º Expositor: Francesco Giannetti – SIFAESP

7º Expositor: Jefferson Melhim Abou-Rejaile – BRASILCOM

8º Expositor: Alisio Vaz -SINDICOM

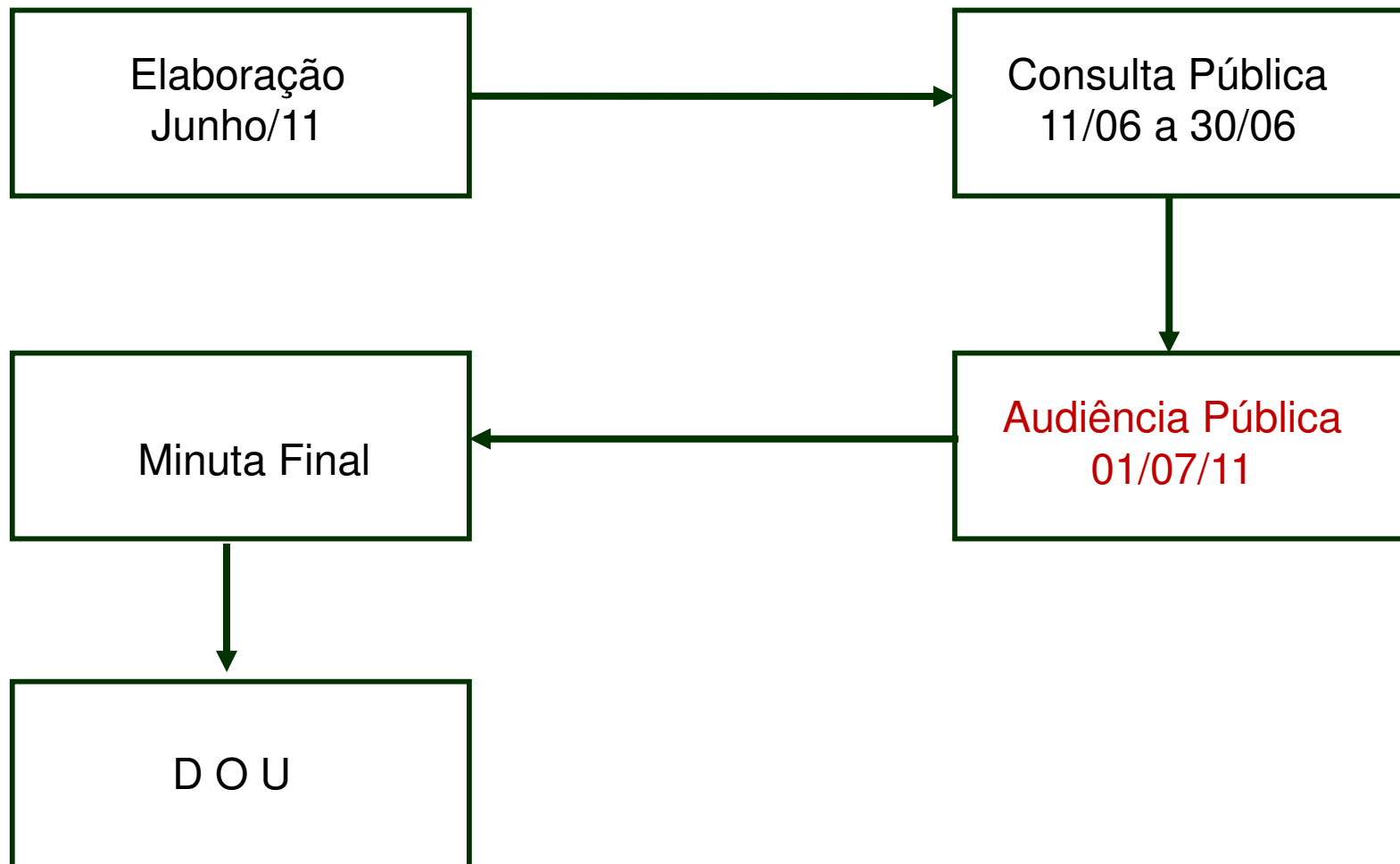
9º Expositor: Cláudio Oliveira - RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

10º Expositor: Paulo Miranda Soares – FECOMBUSTIVEIS

11º Expositor: Luiz Custódio Cotta Martins – SIAMIG

12º Expositor: Luiz Antonio Machado Sobrinho - Petrobras

HISTÓRICO



SUGESTÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA

AGENTE	NÚMERO DE SUGESTÕES ENVIADAS
MARK JOHAN WOLTHUIS/ NORTH SEA GROUP	5
BRASILCOM	6
LATINA DISTRIBUIDORA	5
FECOMBUSTIVEIS	1
ÚNICA	8
FÓRUM NACIONAL SUCROENERGÉTICO	8
PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEIS	2
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	8

SUGESTÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA

Agente	Número de sugestões enviadas
SINDAÇUCAR- AL	8
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A	7
SINDICOM	3
ALE COMBUSTIVEIS	6
PETROBRAS	1
TOTAL DISTRIBUIDORA	5
COPERSUCAR	8
TOTAL	153

FUNDAMENTO DAS MINUTAS DE RESOLUÇÕES

Em face da publicação da Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, atribuindo à ANP a regulação e a fiscalização de atividades econômicas integrantes da indústria sucro-energética, a SAB identificou a necessidade de elaboração de duas novas resoluções a fim de adequar o marco regulatório do etanol às atividades afetas a sua área de competência.

Principais objetivos das resoluções:

- previsibilidade da oferta de etanol anidro;
- suprimento de etanol anidro no período da entressafra.



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Minuta de resolução que estabelece critérios para aquisição de etanol anidro e formação de estoque desse biocombustível.

Estabelecimento de critérios para contratação ou aquisição direta de etanol anidro combustível compatível com a aquisição de gasolina A.

Objetivo: Garantir maior previsibilidade da oferta de etanol anidro.

Formação de estoque de etanol anidro pelos produtores de etanol anidro e pelos distribuidores de combustíveis.

Objetivo: Garantir o suprimento de etanol anidro no período da entressafra.

Possibilidade de aquisição de etanol combustível por entidades do Governo Federal ou/e empresa pública durante o período de safra da cana-de-açúcar a fim de comercializá-lo durante o período da entressafra.

Objetivo: Garantir o suprimento de etanol anidro no período da entressafra.



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Minuta de resolução que altera a Portaria ANP nº 29/99, e a Resolução ANP nº 43/09.

Ampliação do conceito de empresa comercializadora, que poderá ser controlada direta ou indiretamente por: i) refinaria; ii) produtor de biodiesel; iii) produtor de etanol ou cooperativa de produtor de etanol.

Objetivo: Ampliar a qualificação dos agentes a serem cadastrados como empresa comercializadora, a fim de estimular a autorização de novos agentes com potencial de contribuir para a formação de estoques, ampliando a segurança do abastecimento de etanol combustível anidro e hidratado.

Estabelecimento de requisitos para o cadastramento da empresa comercializadora pela ANP.

Objetivo:

Dar transparência e padronizar a documentação no cadastramento da empresa comercializadora, tendo em vista os novos arranjos societários



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Minuta de resolução que altera a Portaria ANP nº 29/99, e a Resolução ANP nº 43/09.

Estabelecimento do envio de informações semanais à ANP pelos fornecedores de etanol combustível (vendas) e pelos distribuidores (aquisições).

Objetivo: Acompanhar, de forma célere, a disponibilidade de etanol anidro no mercado nacional, a fim de subsidiar as tomadas de decisões da ANP e de outros órgãos competentes.



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Obrigado!

www.anp.gov.br

Centro de Relações com o Consumidor

CRC 0800 900 267